



CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Objeto: _____

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI ORDINARIA

Nº 021/2020

AUTOR: MESA DIRETORA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.

Entrada: 14/08/2020

Autor: _____



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

CM/TS
Fl. 02
Rub. 3

GABINETE DO VEREADOR
RONALDO QUINTÃO

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número 021/2020
1ª Discussão () Única..... () / /								
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

Autor: MESA DIRETORA

PROTOCOLO:

Recebi em:

Secretário

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal no percentual de 4,01%, incidente sobre a remuneração, a ser aplicada a partir de 01/08/2020.

Art. 2º Aplica-se o mesmo índice do art. 1º desta lei ao subsídio dos vereadores, na forma da Lei nº 4.671, de 22 de setembro de 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei onerarão dotações específicas constantes do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/08/2020, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês agosto do ano de dois mil e vinte.

JUSTIFICATIVA

A revisão geral anual é instituto que visa recompor a perda do valor da moeda pelo decurso do tempo, previsto no art. 37, X da Constituição Federal, segundo o qual:


Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**; grifei

Assim, com vistas a dar cumprimento à legislação vigente apresenta-se o presente projeto para deliberação do plenário em **REGIME DE URGENCIA SIMPLES**.

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.



RONALDO QUINTÃO
PRESIDENTE





PROFESSOR VAGNER
VICE-PRESIDENTE



PROFESSOR SEBASTIAN
1º SECRETÁRIO

NILTINHO DO LANCHE
2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.camaratga.mt.gov.br

CM/T:
Fl. 05
Rub. 3



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

OBJETO: Reajuste salarial para o Poder Legislativo Municipal – RGA/2020

Atendendo a solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT quanto ao estudo de impacto orçamentário-financeiro, referente à Revisão Geral Anual - RGA, a partir do mês de agosto/2020.

Em observância ao disposto no inciso X do art. 37 da CF/88, e art. 127 da Lei Orgânica Municipal, juntamente com o § 4º do art. 22 da Lei 2.875/2008. E observando as medidas trazidas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), dentre elas a proibição de reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Considerando o percentual estabelecido no art. 29-A, inciso II, da CF/88, para o total da despesa do Poder Legislativo Municipal.

Considerando que o art. 29-A, § 1º, da CF/88, estabelece que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. E que o art. 20, III, alínea A, da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o limite de gasto com pessoal do poder legislativo não poderá exceder 6% da Receita Corrente Líquida.

E considerando que a Lei 5.224/2019, (Lei Orçamentária Anual - 2020) fixou o repasse para o Poder Legislativo Municipal no total de R\$ 9.414.396,62. Passamos a apurar o cumprimento desses percentuais, conforme quadros a seguir:

IMPACTO DE DESPESA COM PESSOAL – LIMITES CONSTITUCIONAIS	RS	%
BASE DE CÁLCULO DO ORÇAMENTO, ART. 29-A, CAPUT, CF/88	172.110.919,80*	-
LIMITE MÁXIMO PARA REPASSES - ART. 29, II, CF/88	10.326.655,19	6,00
ORÇAMENTO APROVADO PARA 2020 (LEI 5.224/2019)	9.414.396,62	5,47
LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL ART. 29-A, § 1º CF/88 (70%)	6.590.077,63	70,00
PREVISÃO DE GASTO SEM REAJUSTE	5.979.386,15	63,51
RGA - IPCA APURADO 03/2019-03/2020 (4,01%)	103.458,67	1,10
GASTO TOTAL, COM RGA - 2020	6.082.844,82	64,61

*De acordo com demonstrativos da receita realizada no ano de 2019.

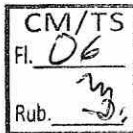
Como podemos notar, a Lei Orçamentária Anual – LOA/2020 fixou a despesa do Poder Legislativo dentro do limite estabelecido na Constituição Federal/88. O total de gasto com pessoal,



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.camaratga.mt.gov.br



por sua vez, também encontra-se em perfeita consonância ao limite constitucional, totalizando o percentual de 64,61%, após a concessão do reajuste.

IMPACTO DE DESPESA COM PESSOAL - LIMITES LRF	R\$	%
PREVISÃO ATUALIZADA DA RCL 2020*	306.957.608,47	-
PREVISÃO DA DESPESA COM PESSOAL 2020 SEM REAJUSTE	5.979.386,15	1,95
PREVISÃO DA DESPESA COM PESSOAL 2020 COM REAJUSTE DE 4,01%	6.082.844,82	1,98
LIMITE MÁXIMO (ART. 20, INCISO III, A)	18.417.456,51	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (ART. 22, PARÁGRAFO ÚNICO)	17.496.583,68	5,70
LIMITE DE ALERTA (ART. 59, INCISO II, § 1º)	16.575.710,86	5,40

*Conforme anexo 03 do RREO do 3º bimestre, disponível no Siconfi.

Como é possível observar, a concessão da RGA, na ordem de 4,01%, respeita tanto os limites estabelecidos pela Constituição Federal quanto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e possui dotação orçamentária para tanto.

Para o cálculo da despesa com pessoal foram consideradas as despesas já realizadas até o mês de julho de 2020 somando-se com a projeção para os meses seguintes com base na folha de pagamento do mês de julho.

Sendo o que tínhamos para o presente momento, reitero votos de estima e apreço, e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.



DANIEL VISCOVINI DA SILVA

Contador - CRC MT-019714/O-1

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	<R11>	<R12>	<R13>	<R14>	<R15>	<R16>	<R17>	<R18>	<R19>	<R20>	<R21>	<R22>		
RECEITAS CORRENTES (I)	26.044.617,96	24.414.004,83	24.917.797,65	30.688.060,51	29.303.700,03	39.487.612,76	24.421.307,89	27.027.681,41	30.331.982,11	23.997.654,02	27.577.310,70	32.552.648,08	330.387.812,35	337.054.962,71
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.215.878,10	5.294.814,06	5.975.965,10	5.339.076,24	4.333.892,15	5.777.109,07	4.157.613,96	5.381.446,56	4.252.068,94	4.625.591,54	5.865.187,27	5.144.934,01	58.954.641,84	68.481.501,01
PTU	1.271.249,91	1.223.941,22	1.718.019,62	1.514.164,87	688.233,94	1.897.593,77	685.133,91	907.694,26	484.900,92	1.438.303,58	2.232.595,21	1.039.239,35	14.388.408,41	14.388.408,41
ISS	1.697.332,49	1.712.549,04	1.792.293,40	1.558.087,07	1.897.593,77	1.798.388,25	1.672.010,33	1.703.300,58	1.605.622,64	1.467.058,89	1.717.694,07	1.509.999,81	20.236.677,49	22.996.145,33
ITBI	602.851,87	414.388,04	672.192,16	483.092,43	615.543,30	900.317,01	695.883,32	534.734,08	276.203,02	416.687,86	416.687,86	634.186,25	8.324.186,25	8.324.186,25
IRRF	298.020,06	1.553.262,27	937.693,16	1.033.234,53	698.403,00	1.773.081,15	937.129,55	996.198,07	677.129,55	809.788,24	568.322,96	644.099,40	11.992.007,01	6.848.101,52
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	446.903,87	390.642,19	452.070,91	970.908,54	298.338,48	323.128,84	512.248,08	610.622,38	438.682,15	934.169,22	1.130.340,81	653.253,32	5.621.454,54	6.848.101,52
Contribuições	1.033.235,30	1.110.068,74	1.101.678,32	1.140.864,57	1.250.600,00	1.093.665,03	690.090,94	1.358.981,58	690.090,94	58.933,03	212.153,18	265.262,76	13.782.709,10	13.872.465,42
Receita Patrimonial	374.575,38	294.362,02	344.888,81	299.925,84	272.893,24	149.866,45	281.657,56	283.211,95	194.612,99	53.712,31	203.101,73	107.107,57	2.817.071,71	4.000.485,74
Remuneração de Serviços Terceiros	353.669,69	279.580,41	333.172,43	283.669,11	263.387,20	137.899,55	272.836,69	218.792,81	183.841,08	53.712,31	203.101,73	107.107,57	2.817.071,71	4.000.485,74
Outras Receitas Patrimoniais	20.905,69	14.781,61	11.716,38	16.256,73	8.505,99	3.966,90	8.820,87	16.419,14	12.771,90	2.211,27	8.448,43	7.922,22	154.899,44	138.017,65
Receita Provisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	2.307.922,26	2.291.027,01	2.423.756,35	2.474.301,20	2.153.944,04	2.294.513,09	2.185.175,46	2.153.898,76	2.107.519,23	2.158.791,22	2.213.791,41	2.098.345,02	26.972.580,31	25.463.847,19
Receita de Serviços	17.869.445,40	16.100.089,76	15.187.123,78	20.300.979,87	18.939.969,45	28.009.516,70	18.789.478,38	19.310.370,96	18.282.170,52	16.185.980,32	17.800.244,29	24.183.000,26	228.420.619,38	210.938.058,54
Transferências Correntes	3.134.713,73	2.725.131,51	2.925.650,04	2.234.041,54	3.031.920,91	5.168.924,54	4.972.322,92	4.972.322,92	2.732.054,05	2.078.017,29	2.401.737,57	2.290.813,00	37.721.023,11	38.111.877,76
Conta-Pouso do FPM	4.309.579,97	4.318.715,00	3.951.627,31	5.688.403,24	4.685.184,26	7.213.943,54	4.422.294,44	3.923.931,81	5.898.586,55	3.765.598,11	3.478.305,87	4.419.322,89	68.383.614,77	66.551.716,16
Conta-Pouso do ICMS	1.331.775,07	730.453,32	668.371,33	698.039,55	310.933,32	354.815,84	1.146.598,71	1.305.396,10	1.577.435,19	738.281,24	1.047.775,79	1.180.076,70	10.939.173,00	12.588.371,19
Conta-Pouso do ITR	12.275,76	5.050,08	73.758,98	2.368.682,04	393.339,52	773.140,84	330.260,28	38.118,78	23.232,44	18.030,83	28.472,48	29.268,42	3.932.553,12	3.302.869,73
Transferências em LC nº 87/1989	23.122,26	21.467,80	28.796,00	27.311,99	33.437,17	28.330,72	7.703,36	37.131,83	21.766,42	18.852,43	18.641,11	17.300,19	209.143,89	265.633,36
Transferências em LC nº 81/1989	4.295.051,37	3.887.234,83	3.472.291,56	4.351.916,91	4.198.626,06	8.149.643,15	4.399.269,53	4.891.631,86	5.245.955,08	3.682.105,20	3.507.897,38	4.028.338,79	51.956.448,27	57.028.311,08
Transferências em FUNDEC	3.591.876,52	4.468.070,31	4.721.899,09	4.842.025,28	3.033.077,23	8.381.389,70	3.298.203,02	4.772.017,53	6.336.139,83	3.462.518,72	7.027.659,98	12.218.873,77	68.228.871,50	87.814.899,57
Outras Transferências Correntes	183.743,43	316.051,84	398.769,09	335.923,20	406.889,91	425.692,60	319.777,02	369.327,44	333.709,22	290.876,54	437.715,76	291.201,08	4.321.862,01	4.890.190,69
Outras Receitas Correntes	2.652.943,05	2.328.139,48	2.148.761,61	2.914.021,26	2.575.644,25	3.842.429,41	2.642.772,05	2.797.777,36	2.817.552,34	2.278.076,29	2.133.985,50	2.340.733,24	31.812.118,24	30.097.344,24
DEDUÇÕES (II)	617.044,02	662.827,81	880.306,23	978.001,25	720.095,74	1.303.806,88	738.444,38	660.094,34	667.469,94	660.909,37	1.136.240,81	653.738,32	8.221.891,29	1.306.000,00
Contribuição Previdenciária para a Previdência Social	117.727,16	97.849,43	107.849,43	120.450,78	185.480,98	186.321,98	104.099,28	107.767,83	106.909,37	106.874,36	106.874,36	106.874,36	1.068.179,56	1.068.179,56
Contribuição Previdenciária para a Previdência Social - Outras	1.718.171,87	1.597.950,24	1.933.216,19	2.115.943,24	1.659.915,65	2.352.239,55	1.693.300,29	1.999.957,21	2.043.605,11	1.731.978,23	1.470.370,42	1.590.179,02	21.148.039,49	20.462.481,09
Despesa de Pessoal para o Exercício de Função	24.181.574,91	23.098.928,35	22.842.032,79	27.094.503,41	21.398.545,88	35.028.584,35	21.748.309,24	24.233.903,43	27.514.409,77	21.771.978,23	24.983.325,11	30.211.814,84	306.957.808,47	306.957.808,47
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	24.181.574,91	23.098.928,35	22.842.032,79	27.094.503,41	21.388.245,88	35.624.584,35	21.748.309,24	24.233.903,43	27.514.409,77	21.421.978,23	24.983.325,11	30.211.814,84	306.957.808,47	306.957.808,47
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE EMPENHO (IV) = (III) - (IV)	24.181.574,91	23.098.928,35	22.842.032,79	27.094.503,41	21.388.245,88	35.624.584,35	21.748.309,24	24.233.903,43	27.514.409,77	21.421.978,23	24.983.325,11	30.211.814,84	306.957.808,47	306.957.808,47
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COMPLEMENTAR (V) = (IV) - (V)	24.181.574,91	23.098.928,35	22.842.032,79	27.094.503,41	21.388.245,88	35.624.584,35	21.748.309,24	24.233.903,43	27.514.409,77	21.421.978,23	24.983.325,11	30.211.814,84	306.957.808,47	306.957.808,47

[Assinatura]

[Assinatura]

CM/TS
Fl. 08
Rub. 3



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-